

**LEI Nº 1.411-04/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Motorista – 3 (três) cargos, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 06 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas;
- II – Operador de Máquinas – 1 (um) cargo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 07 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas;
- III – Auxiliar Administrativo – 1 (um) cargo, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 07 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas;
- IV – Agente Comunitário de Saúde – 1 (um) cargo, sob o Regime Celetista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 05 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal versada no artigo 1º e seu inciso I servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e efetivar-se-á mediante a formalização de competentes contratos administrativos, ficando assegurado, aos contratados, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

- I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;
- III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
- IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 28 de junho de 2012.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Auxiliar Administrativo

